



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 824/91

SÚMULA: Desapropria imóvel para desencravamento de lotes, e concede outro dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar na forma da Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área urbana com 265,50m² (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no loteamento do Sr. Argemiro Pinto Barbosa, constante da continuidade de uma rua interna, por via amigável ou judicial, ao preço de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO. - O referido lote, localizado em local irregular, é constante de uma matrícula de nº 1386 do registro Geral de Imóveis local, e de propriedade dos Srs.: Eugênio de Oliveira Neto e Moises Barbosa.

Artigo 2º.- Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra de um lote de propriedade da Conferência Vicentina do Senhor Menino Deus, do Asilo São Vicente de Paula, pelo valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e doá-lo aos expropriados como compensação pelo ato desapropriatório.

Artigo 3º.- As despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 02 de maio de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL